

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA, CNPJ nº 37.117.421/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. THIAGO MAGALHÃES SILVA

E  
SINADTDEDTAAAEDGPDSCCECCOAE EA, CNPJ nº 65.717.191/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wálter Félix;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES DE EMPRESA DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA**, com abrangência territorial **nacional**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os pisos salariais abaixo relacionados, assim entendidos como sendo os menores salários a serem pagos aos integrantes da categoria por mês de trabalho.

a) Auxiliar de serviços administrativos	R\$ 1.045,00
b) Ajudante de serviços gerais	R\$ 1.045,00
c) Auxiliar de manutenção de aeronaves	R\$ 1.176,49
d) Mecânico de manutenção aeronave	R\$ 2.025,69

### REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes convencionam que, em razão das situações excepcionais do ano de 2020, não haverá a obrigatoriedade de reajuste salarial.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão, até o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento de remuneração mensal, podendo a empresa, a seu critério, realizar antecipações parciais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO



#### **CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Terá direito ao benefício do adicional por tempo de serviço, o empregado que completar 5 (cinco) anos de trabalho contínuo, prestado na mesma empresa e vigorará a partir de então.

#### **Parágrafo Único**

Após cada ano de serviço prestado, que exceder o tempo previsto no caput, o empregado receberá mensalmente, a quantia equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o salário base, a título de anuênio. Importância esta que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais, limitado ao percentual de 10% (dez por cento).

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, assim entendido, o prestado no período compreendido das 22:00hs às 06:00hs, receberá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna, sem prejuízo da redução da hora estabelecida em lei, ressalvadas as situações mais vantajosas e excetuados os trabalhadores externos.

#### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Os empregados cujas atividades são desenvolvidas em condições de insalubridade e periculosidade, farão jus à percepção do respectivo adicional nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE**

As empresas, dentro de suas possibilidades, apoiarão o sindicato profissional na celebração e manutenção de convênio com creches destinadas ao atendimento aos filhos dos trabalhadores da categoria.

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONVÊNIO MÉDICO – ODONTOLÓGICO**

As empresas que não mantêm atendimento próprio ou convênios médico-odontológico envidarão esforços para fixar convênios para seus empregados e dependentes arcando a empresa com 50% (cinquenta por cento) de seu custo.

#### **Parágrafo Único**

Ressalva-se a empresa o direito de escolha do convênio nos limites do município sede.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTALAÇÃO DE COOPERATIVA**

As partes ora acordantes, envidarão esforços, dentro de suas possibilidades, para implantação de cooperativas de consumo e gêneros de primeira necessidade para os integrantes da categoria profissional.

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO / DESVIO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período superior a 20 (vinte) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

##### **Parágrafo Único**

A gratificação de que se trata o "caput", não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA ESPECIAL**

Nos casos enquadrados como aposentadoria especial, as empresas fornecerão aos funcionários, sempre que solicitadas, os formulários PPP(Perfil Profissiográfico Previdenciário) exigidos para a aposentadoria especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL**

Pelo não cumprimento da presente convenção, as empresas pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial, em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ZÊLO E RESPONSABILIDADE**

Empregado integrante da categoria, através de sua atuação, postura e aparência, deverá zelar pela boa imagem e conceito de sua profissão e da empresa empregadora, junto aos clientes e comunidade em geral, bem como dos equipamentos que estão sob os seus cuidados.

##### **Parágrafo Único**

É de responsabilidade exclusiva do empregado, civil e criminalmente, eventuais danos causados ao empregador ou a terceiros, decorrentes de negligência, infringência às regras, imperícia ou imprudência na realização de suas atividades laborais, o qual deverá arcar com o ressarcimento dos prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – QUADRO DE AVISOS**

As empresas e o sindicato, de forma recíproca, concordam com a colocação de um quadro de avisos no recinto de trabalho e no sindicato, onde cada qual dará informações dos assuntos de interesse da categoria.

##### **Parágrafo Único**

As empresas e o sindicato zelarão pela conservação e manutenção dos respectivos quadros de avisos.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SERVIÇO EXTERNO**



Os funcionários da categoria, contratados para desempenho de funções externas, devido à dificuldade de se contabilizar horas de trabalho, serão dispensados do controle de ponto, não sendo aplicáveis adicionais de horas extras ou descontos por faltas e/ou atrasos.

**Parágrafo 1º**

No caso dos funcionários acima referidos, e com a finalidade de compensar quaisquer eventuais excessos de jornada na safra, na entressafra as empresas concederão um mês de licença remunerada, que poderá ser fracionada em períodos alternados de no mínimo 10 dias, bem como poderá ser convertida, total ou parcialmente, em valores monetários, pelo salário percebido pelo trabalhador no mês da licença remunerada prevista.

**Parágrafo 2º**

Os funcionários da categoria contratados para desempenho das demais funções terão as eventuais horas remuneradas de conformidade com o previsto na CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRABALHO PRESTADO FORA DE SEU LOCAL HABITUAL**

Será considerado como período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local habitual de trabalho, a partir da apresentação do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPENSA DE ACORDO INDIVIDUAL**

Condicional a prorrogação entre a empresa e o funcionário, inclusive quanto ao limite de 2 (duas) horas extraordinárias/dia fica dispensado o acordo individual como previsto na CLT, prevalecendo aos termos do presente instrumento.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS ANTECIPADAS**

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não têm o período aquisitivo completo, inclusive os contratos em vigor e a mais de 12 (doze) meses, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Quando necessário ao serviço das funções, o empregador obriga-se a fornecer e o empregado obriga-se a utilizar e manter em adequadas condições, os equipamentos de proteção individual adequada ao tipo de serviço a ser executado. A entrega dos equipamentos de proteção desobriga a empresa de qualquer responsabilidade das consequências advindas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – USO NEGLIGENTE**

O uso de equipamentos ou ferramentas que sejam entregues à guarda e/ou uso por parte dos empregados da categoria, deve ser efetuado com zelo e cautela.

**EXAMES MÉDICOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO**

Nas empresas que mantêm serviços médicos e odontológicos, próprio ou de convênio, somente terão validade para a justificação de ausência ao serviço, por doença, os atestados emitidos pelos profissionais daqueles serviços.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FREQUÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL

Durante vigência do presente instrumento, os dirigentes sindicais, terão frequência livre para atender as convocações do Sindicato Profissional, devidamente comprovadas, limitadas as faltas a 10 (dez) dias úteis no ano, sem prejuízos de salário e do cômputo do tempo de serviço.

#### *Parágrafo Único*

Disposto nesta cláusula não se aplica ao Presidente do Sindicato Profissional.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada a eleição de representante sindical por empregados da mesma empresa, na razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados da categoria, sendo outorgado ao eleito, cujo mandato será coincidente com a diretoria do sindicato, as garantias do artigo 543, da CLT.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONCILIAÇÃO

Os signatários comprometem-se a esgotar todas as possibilidades conciliatórias nas divergências oriundas do presente instrumento, inclusive mediante arbitragem.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Os empregadores descontarão 4% (quatro por cento), da remuneração já reajustada de seus empregados, no mês de agosto de 2020, e recolherão o produto até o dia 15 (quinze) de setembro de 2020, em favor do Sindicato dos Empregados, em instituições bancárias a serem por ele indicadas, através de guia apropriada, acompanhada da relação nominal dos contribuintes, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor devido, sem prejuízo de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada com base na variação da taxa referencial, da data do inadimplemento até o primeiro dia útil da semana em que for efetuado o recolhimento, bem como despesas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), desde que necessária a cobrança judicial, sendo tais acréscimos suportados por elas.


### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Fica estabelecida uma contribuição assistencial a ser paga pelas empresas/empregadores, associados ou não, a favor da entidade patronal no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a ser paga até 31 de outubro de 2020 e recolhida através de boleto bancário fornecido pela entidade, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da categoria de 29 de maio de 2020.


### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VIGÊNCIA SALARIAL



A presente Convenção Coletiva de Trabalho, para as cláusulas de natureza salarial, terá vigência a partir de 1º de julho de 2020 até 30 de junho de 2021. As demais, de cunho protetivo e social terão vigência até 30 de junho de 2021.

  
THIAGO MAGALHÃES SILVA  
Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA

  
WALTER FELIX  
Presidente

SIN NAD TR DED TAAAAEDG PDSCECCO AEE A